ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.319 DE 14 DE maio DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o repasse de numerários para a Justiça Eleitoral e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar, mensalmente, até 31 de dezembro do corrente ano, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) ao Juízo da 9ª Zona Eleitoral, para custear despesas de locação da sede de funcionamento da 9ª e 47ª Zonas Eleitorais.

Parágrafo Único – O órgão beneficiário, fica na obrigação de efetuar a devida prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo legal.

Art. 2º - Para o **Centro de Atendimento ao Eleitor – CAE**, instituído pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, fica o Prefeito Municipal autorizado também, a despender em aquisição de equipamentos, para as instalações do sistema, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão entregues ao Juízo da 9ª Zona Eleitoral.

Art. 3º - Para acorrer aos encargos decorrentes desta Lei, no corrente exercício financeiro, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Crédito Especial no valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação funcional programática: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Gabinete; 03 – Administração e Planejamento; 07 – Administração; 020 – Supervisão e Coordenação Superior; 1051 – Aquisição de Equipamentos para Justiça Eleitoral; 4120 – Equipamentos e Material Permanente R$ 8.000,00; 2079 – Locação e Instalação de Próprio para Justiça Eleitoral; 3132 – Outros Serviços e Encargos R$ 4.800,00 – **Total R$ 12.800,00**.

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Especial, serão usados recursos de cancelamento de igual valor da Dotação Orçamentária: 03 – Secretaria de Finanças; 03 – Divisão de Controle e Finanças; 03 – Adm. e Planejamento; 08 – Adm. e Financeira; 032 – Controle Interno; 0063.9.9.9.9.00 – Reserva de Contingência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de maio de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei já registrada em livro próprio à fs. 03 03 e publicada em Jornal da Cá. Secretaria Municipal Cada Área: 14/05/01